GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Planejamento e Gestão

SEADE

Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n° 032/2015
EXPEDIENTE SEADE n° 106/2015
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/11/2015
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2015 às 10:00 horas

OFERTA DE COMPRA: 291201290482015OC00092

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE**, por sua Diretora Executiva,no uso da competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015**, do tipo MENOR PREÇO – **Expediente Seade nº 106/2015**, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de saúde ocupacional*, conforme Termo de Referência – ANEXO I, sob regime de empreitada por preço global* e nas condições deste Edital, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006 e Resolução CC-52 de 26/11/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Estadual nº 13.122 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 55.938, de 21/06/2010 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de saúde ocupacional, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, que integra este edital como ***ANEXO I***.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

   1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

   1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. Não poderá haver nenhum tipo de identificação dos proponentes.

IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativa;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União.incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

1.2.1 Se os serviços objeto desta licitação vierem a ser realizados por filial, os documentos relacionados neste subitem deverão ser dessa filial.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de insolvência civil.

1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA

1.4.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT

1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestados ou Declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que a mesma prestou ou está prestando serviços de natureza similar e de porte equivalente ao objeto licitado.

1.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.6.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelos dispostos nos **ANEXOS IV, V, VI e VII** deste, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

d) não tem dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Projeto Básico do presente Edital.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V –<u>DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO</u>

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que contenham elementos identificadores da Razão Social ou nome fantasia da participante.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R$ 100,00 (cem reais),** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro

minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007,detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e

cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007,, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007,, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de **menor preço**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3324-7342 ou por correio eletrônico para o endereço **graca@seade.gov.br**.

c.1.) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4 e 1.5.1, do item IV, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na Divisão Administrativa e de Suprimentos da Fundação Seade, sito à Avenida Cásper Libero, 464 – 10º andar – sala 101 – Santa Ifigênia, nesta Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Avenida Cásper Libero, 464 – 10º andar – sala 101 – Santa Ifigênia, nesta Capital.

   2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção **RECURSO,** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Divisão de Suprimentos da Fundação Seade, sito à Avenida Cásper Libero, 464 – 10º andar – sala 101 – Santa Ifigênia, nesta Capital observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

VII- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

   a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

   b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a Gerência Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO SEADE, localizada na Av. Casper Líbero, 464 - Santa Ifigênia – São Paulo, a respectiva nota fiscal/fatura.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), nas condições e prazos fixados na minuta do termo de contrato que constitui o **Anexo III** deste Edital.

4. O processamento dos pagamentos dos serviços ora contratado serão efetuados por meio do Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto 55.357 de 18/01/2010, conforme artigo 2º.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3 deste item VIII começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

7. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po.\left[\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do ultimo reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

8. A periodicidade anual, de que trata o subitem 6 deste item VIII, será contada a partir da data de apresentação da proposta.

9. A verba para os pagamentos onera os recursos próprios desta FUNDAÇÃO SEADE

- Programa de Trabalho: 04.121.2917.5513.0000
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99
- Fonte: 004001001

IX - DA CONTRATAÇÃO

1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo III**.

1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item IX, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração da contratação.

2 A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Divisão Administrativa e de Suprimentos sito à Av. Casper Libero, 464 10º andar sala 101 para assinar o termo de contrato.

3 Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas "g" e "h", ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", todas do subitem "9" do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3 ambos deste item IX, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos

www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4 O contrato será celebrado com duração de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, formalmente recebido pela Fundação SEADE em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item IX, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item IX, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

X. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia da execução do contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9°, inciso X, da Resolução CEGP- 10/2002, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".

5 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7 Integram o presente Edital:

Anexo I — Termo de Referência
Anexo II — Folha de proposta
Anexo III — Minuta de contrato
Anexo IV — Modelo de Declaração
Anexo V — Modelo de Declaração
Anexo VI — Modelo de Declaração
Anexo VII — Modelo de Declaração
Anexo VIII — Resolução SEP - 06/90, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no endereço www.bec.sp.gov.br, opção Legislação/Resoluções

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de novembro de 2015

MARIA DA GRAÇA AMARAL LADEIRA
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Visa atender as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, tendo como objeto a prestação de serviços envolvendo a implantação, o desenvolvimento, o assessoramento, o controle e o monitoramento dos itens que compõem o Programa de Saúde e Segurança Ocupacional da Fundação Seade.

As diretrizes serão estabelecidas pela legislação vigente, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 - Segurança de Medicina do Trabalho, Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Decreto 6.042 de 12/02/2007 - Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico - NTEP, Decreto nº 8.373 de 11/12/2014 – eSocial e suas atualizações.

Integram o Programa de Saúde e Segurança Ocupacional e o presente Projeto:

a) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – NR-5
b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR-7
c) PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9
d) Ergonomia - NR-17
e) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP
f) Fator Acidentário Previdenciário - FAP
g) Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP
h) Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial
i) Laudos para fins Previdenciários
j) Assesoria Técnica de Segurança e Medicina do Trabalho.

QUADRO 1: FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS, CONTRATADOS SOB O REGIME CELETISTA E ESTATUTÁRIO:

LOCAL DE TRABALHO	Nº DE FUNCIONÁRIOS
1) Av. Cásper Libero, 464 – SP - Sede	291
2) Alameda Jaú, 389 - SP	32
3) Brasília - DF	02
4) Ribeirão Preto – SP	01

5) Santos – SP	01
TOTAL	327

Obs.: Os locais de trabalho poderão eventualmente ser alterados.
Taxa média de rotatividade para o período de 01/01/2012 a 31/12/2013 é de 7% - Dados do FAP/2015.

2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Atendendo as Normas Regulamentadoras, anualmente, no decorrer do contrato, até o 10º mês de cada exercício ou em data ajustada de comum acordo, deverão ser realizados pela CONTRATADA os exames periódicos, os laudos do PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - NR-9, Ergonômico - NR-17, do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7, Curso para Cipa e o Mapa de Riscos - NR-5.

2.1 DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

A CONTRATADA disponibilizará profissionais qualificados em Segurança e Medicina do Trabalho habilitados para coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO que responderão pela coordenação, desenvolvimento e acompanhamento dos serviços contratados, com o objetivo de promover e preservar a Saúde e a Segurança Ocupacional do conjunto dos trabalhadores e atender à Legislação Pertinente.

A CONTRATADA deve informar o nome do médico responsável pelo PCMSO com respectivos Nºs do CPF, RG, CRM e título de especialização em medicina do trabalho. Havendo a substituição do profissional, sem prejuízo dos serviços prestados, a FUNDAÇÃO SEADE deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2 PCMSO-PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – NR-7

a) Elaboração do PCMSO e dos Exames:

- Admissional;
- Demissional;
- Periódico;
- De mudança de função;
- De retorno ao trabalho; e,

- Criação e Manutenção do Prontuário Clínico Individual.

A guarda dos prontuários ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser remanejados com segurança para a nova empresa contratada, quando do rompimento do contrato vigente.

A CONTRATADA emitirá o relatório de planejamento anual com vistas a atender as determinações das Normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

b) Exames Periódicos

- Os exames serão realizados por médico do trabalho e auxiliar técnico administrativo indicados pela CONTRATADA, incluindo os exames complementares em função das circunstâncias ocupacionais diagnosticadas nas dependências da FUNDAÇÃO SEADE.

- A Fundação Seade se reserva o direito de realizar os exames anualmente, independente da faixa etária dos funcionários.

- Os exames serão realizados nas dependências indicadas no Quadro 1, sendo que os funcionários alocados em outras Cidades ou Estados, indicados nas linhas 3, 4 e 5, terão os exames realizados nas respectivas congêneres indicadas pela CONTRATADA.

- Os exames remanescentes (de funcionários que se encontravam afastados por férias ou outro motivo na época da realização do exame na empresa) serão realizados nos locais indicados pela CONTRATADA, atendendo a Região em que o funcionário estiver alocado, e serão efetuados mediante apresentação de guia de encaminhamento preenchida e assinada ou autorizada pela FUNDAÇÃO SEADE por eletrônico a ser definido em comum acordo.

- As datas serão ajustadas até do 10º mês do exercício, de comum acordo entre as partes, levando-se em conta as disponibilidades da FUNDAÇÃO SEADE e o prazo legal para a sua renovação.

c) Exames Admissional, Demissional, De Mudança de Função e de Retorno ao Trabalho

Serão agendados segundo a demanda da FUNDAÇÃO SEADE e as possibilidades da CONTRATADA, que deverá indicar local, data e horário para a sua realização, não excedendo, no entanto, os prazos para o cumprimento das demandas legais e do RH da FUNDAÇÃO SEADE.

d) Exames Complementares

Na ocasião da admissão do funcionário a CONTRATADA deverá promover o Exame Admissional, incluindo os exames complementares, considerando as funções atualmente elencadas e as possíveis alterações decorrentes da legislação.

FUNÇÃO	EXAMES
Coletor de Dados	Acuidade Visual e Audiometria
Motorista	Acuidade Visual, Audiometria, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma, Glicemia e Hemograma Completo

Para as demais situações (Demissional, Periódico, De Mudança de Função e de Retorno ao Trabalho) os Exames Complementares serão realizados pela operadora de saúde contratada pela FUNDAÇÃO SEADE. A CONTRATADA deverá emitir o pedido médico para a sua realização, analisar os resultados e emitir o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo encaminhamento de exame médico complementar, de diagnóstico, de avaliação especializada, etc., quando necessário e fará controles e pareceres médicos diversos relativos à Saúde e Segurança Ocupacional.

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deverá ser emitido quando da realização do exame médico ocupacional e será indicada a capacidade ou incapacidade laborativa do funcionário, sendo que uma via será encaminhada à FUNDAÇÃO SEADE em tempo hábil para atender as determinações da legislação vigente.

2.3 PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – NR-9

a) Indicar profissional técnico em segurança do trabalho para efetuar o reconhecimento dos riscos ambientais, a partir de vistoria e

mensuração dos postos de trabalho que deverão ser quantificados e analisados por setor, considerando os riscos previstos na norma, como ruído, iluminamento, temperatura, etc.

a) Apresentar laudo com as conclusões e recomendações, atendendo as determinações da NR-9.

2.4 CIPA – NR-5

a) Promover treinamento para a Cipa – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

b) Elaborar o Mapa de Riscos considerando os riscos ambientais: Físicos, Químicos, Biológicos, Ergonômicos e de Acidentes, determinados na NR-5; e,

2.5 ERGONOMIA – NR-17

a) Estabelecer parâmetros que permita a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, conforme determina a NR-17.

b) Elaborar laudo com as conclusões e recomendações, contendo as análises mínimas:

- dos postos de trabalho e do mobiliário;
- dos equipamentos e das condições do ambiente do trabalho (iluminação, temperatura, etc.);
- das condições do manuseio, transporte, descarga e acondicionamento dos materiais; e,
- da organização do trabalho.

A vistoria para elaboração dos serviços determinados pelas NR-5, NR-7, NR-9 e NR-17 serão executados exclusivamente na sede da FUNDAÇÃO SEADE.

2.6 LAUDOS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

a) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.

Será elaborado a partir dos dados constantes do PCMSO, PPRA e demais dados disponibilizados pela FUNDAÇÃO SEADE.

A CONTRATADA disponibilizará à FUNDAÇÃO SEADE os meios eletrônicos para a geração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, em tempo hábil para dar atendimento à legislação trabalhista/previdenciária, integrando-o aos demais módulos da Saúde e Segurança Ocupacional e disponibilizará assessoria técnica necessária à sua elaboração.

b) FAP - Fator Acidentário de Prevenção e NTEP - Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário

O FAP é um multiplicador aplicado sobre as alíquotas correspondentes ao enquadramento da empresa segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e tem como objetivo incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador estimulando as empresas a implementarem políticas efetivas de saúde e segurança no trabalho para redução da acidentalidade.

Quando da demanda, a CONTRATADA emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis, Laudo emitido por médico do trabalho, elaborado a partir dos dados contidos no PPRA, PCMSO, PPP e dados informados pela FUNDAÇÃO SEADE referentes à atividade de trabalho e o agravo à saúde do trabalhador, o qual será utilizado para fins de contestação dos nexos técnicos aplicados nos benefícios concedidos pelo INSS e que serão considerados no cálculo do FAP.

2.7 ESOCIAL – ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS.

A CONTRATADA deverá estar apta a responder no que lhe couber às demandas decorrentes do eSocial.

2.8 ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

A CONTRATADA disponibilizará Assessoria Técnica (preferencialmente por médico do Trabalho) relativa à Segurança e Medicina do Trabalho para fins de avaliação, acompanhamento e orientação, considerando a análise do histórico laboral do funcionário, exames clínicos, laboratoriais, complementares e os riscos ambientais, quando da necessidade da FUNDAÇÃO SEADE, tais como:

a) Afastamentos por motivo de doença ocupacional, acidente de trabalho, ou outra incapacidade funcional;
b) Fiscalização trabalhista que envolva a Saúde e Segurança Ocupacional;
c) Outros assuntos relacionados aos serviços contratados.

2.9 QUADRO 2 - DO CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO	DATA DE EXECUÇÃO
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR-7 – Exames Periódicos	Até o 10º mês do ano
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9	
Ergonomia – NR-17	
CIPA - Mapa de Riscos, Treinamento Cipa - NR-5	
Exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função	Na demanda da CONTRATANTE e considerando as demandas legais
Laudos para fins Previdenciários FAP/NTEP e PPP	
Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
Assessoria Técnica de Saúde e Segurança Ocupacional	
Exame Complementares – Coletor de Dados (Em média 40 coletores): Acuidade Visual e Audiometria. Motorista (02 motoristas): Acuidade Visual, Audiometria, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma, Glicemia e Hemograma Completo	Na demanda da CONTRATANTE, até o 10º mês do ano ou quando ocorrer a admissão do funcionário. Os exames serão cobrados somente quando da sua realização. Preferencialmente conforme indicado no item 1.2, letra d.

3. RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO SEADE

A FUNDAÇÃO SEADE se responsabiliza por:

a) Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas ao Programa de Saúde e Segurança Ocupacional.
b) Acompanhar aos Técnicos de Segurança do Trabalho na coleta dos dados (medições de riscos ambientais) para a elaboração dos laudos.
c) Fornecer as informações necessárias para a elaboração do programa.
d) Organizar a agenda para a realização dos exames periódicos e encaminhar os faltantes nos locais indicados pela CONTRATADA.
e) Encaminhar os funcionários para os exames complementares.

4. RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS

Atender as convocações para a realização dos exames constantes do PCMSO, cumprindo rigorosamente o cronograma estipulado e todas as determinações constantes das NR's e Legislação pertinente.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um local próprio (consultório) para efetuar os atendimentos e exames ocupacionais, sendo este também um canal de comunicação com telefones, e-mail, fax, etc. que possibilite a pronta comunicação com a FUNDAÇÃO SEADE sempre que necessário.
b) A CONTRATADA fornecerá todos os formulários necessários para a realização dos exames objeto deste projeto, disponibilizando-os para a FUNDAÇÃO SEADE quando da necessidade.
c) A CONTRATADA disponibilizará à FUNDAÇÃO SEADE todos os relatórios e documentos elaborados referentes aos serviços contratados sempre que solicitado.
d) A CONTRATADA não se responsabilizará pela negligência da FUNDAÇÃO SEADE em não encaminhar os funcionários em tempo hábil para a realização dos exames médicos ocupacionais programados.
e) Os Laudos com as conclusões e recomendações, contendo as respectivas análises devem ser elaborados através da coleta de dados realizada nas dependências da Sede da FUNDAÇÃO SEADE por um

Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, apresentados previamente para serem aprovados pela FUNDAÇÃO SEADE.

f) Os Laudos e documentos gerados para fins do cumprimento das Normas Regulamentadoras e das Legislações que orientam este projeto serão firmados pelos respectivos profissionais responsáveis legalmente habilitados da CONTRATADA (Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho).

g) O presente contrato não compreende: assistência médica hospitalar, enfermagem, remoção de trabalhadores ou pacientes, imunização, emissão de laudo médico perito judicial para fins de reclamação trabalhista, ou qualquer tipo de atendimento médico, consultas ou exames que não se relacione à saúde ocupacional.

São Paulo, aos 17 de novembro de 2015

LUIZ CARLOS PUNTONI
Gerente Administrativo e Financeiro

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(DEVERÁ SER APRESENTADA APENAS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015

EXPEDIENTE SEADE Nº 106/2015

OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de saúde ocupacional

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade (A)	Valor Mensal (B)	VALOR TOTAL = AxB
01	**Serviços de Saúde Ocupacional**	**15**	**R$ _____**	**R$ _____**

1) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento objeto desta licitação.

2) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar Contrato com a Administração.

3) Prazo de vigência do Contrato: 15 (quinze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, ____de _____ de 2015

_____
Assinatura do Representante Legal

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EXPEDIENTE SEADE Nº 106/2015
CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE** E A _____ _____ _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE**, CNPJ nº 51.169.555/0001-00, Inscrição Estadual nº 110.199.886.112, com sede à Av. Cásper Líbero, 464, nesta Capital, doravante denominada FUNDAÇÃO SEADE, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Dra. **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, de outro lado, a _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede na _____ _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, tem entre si justo e combinado, na melhor forma de direito, a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelo Decreto n° 49.722/05, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, da Lei Estadual nº 6.544/89, do Decreto Estadual n° 47.297/02, da Resolução CEGP-10, de 19/11/02, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

Visa atender as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, tendo

como objeto a prestação de serviços envolvendo a implantação, o desenvolvimento, o assessoramento, o controle e o monitoramento dos itens que compõem o Programa de Saúde e Segurança Ocupacional da Fundação Seade.

As diretrizes serão estabelecidas pela legislação vigente, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 - Segurança de Medicina do Trabalho, Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Decreto 6.042 de 12/02/2007 - Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico - NTEP, Decreto nº 8.373 de 11/12/2014 – eSocial e suas atualizações.

Integram o Programa de Saúde e Segurança Ocupacional e o presente Projeto:

k) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – NR-5
l) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR-7
m) PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9
n) Ergonomia - NR-17
o) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP
p) Fator Acidentário Previdenciário - FAP
q) Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP
r) Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial
s) Laudos para fins Previdenciários
t) Assesoria Técnica de Segurança e Medicina do Trabalho.

QUADRO 1: FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS, CONTRATADOS SOB O REGIME CELETISTA E ESTATUTÁRIO:

LOCAL DE TRABALHO	Nº DE FUNCIONÁRIOS
6) Av. Cásper Libero, 464 – SP - Sede	291
7) Alameda Jaú, 389 - SP	32
8) Brasília - DF	02
9) Ribeirão Preto – SP	01
10) Santos – SP	01
TOTAL	327

Obs.: Os locais de trabalho poderão eventualmente ser alterados.
Taxa média de rotatividade para o período de 01/01/2012 a 31/12/2013 é de 7% - Dados do FAP/2015.

CLÁUSULA II - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um local próprio (consultório) para efetuar os atendimentos e exames ocupacionais, sendo este também um canal de comunicação com telefones, e-mail, fax, etc. que possibilite a pronta comunicação com a FUNDAÇÃO SEADE sempre que necessário.

b) A CONTRATADA fornecerá todos os formulários necessários para a realização dos exames objeto deste contrato, disponibilizando-os para a FUNDAÇÃO SEADE quando da necessidade.

c) A CONTRATADA disponibilizará à FUNDAÇÃO SEADE todos os relatórios e documentos elaborados referente aos serviços contratados sempre que solicitado.

d) A CONTRATADA não se responsabilizará pela negligência da FUNDAÇÃO SEADE em não encaminhar os funcionários em tempo hábil para a realização dos exames médicos ocupacionais programados.

e) Os Laudos com as conclusões e recomendações, contendo as respectivas análises devem ser elaborados através da coleta de dados realizada nas dependências da Sede da FUNDAÇÃO SEADE por um Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA e apresentados previamente para serem aprovados pela FUNDAÇÃO SEADE.

f) Os Laudos e documentos gerados para fins do cumprimento das Normas Regulamentadoras e das Legislações que orientam este contrato serão firmados pelos respectivos profissionais responsáveis legalmente habilitados da CONTRATADA (Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho).

g) O presente contrato não compreende: assistência médica hospitalar, enfermagem, remoção de trabalhadores ou pacientes, imunização, emissão de laudo médico perito judicial para fins de reclamação trabalhista, ou qualquer tipo de atendimento médico, consultas ou exames que não se relacione à saúde ocupacional.

CLÁUSULA III - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

III.1. Os serviços serão requisitados formalmente, pela Gerencia Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO SEADE.

III.2. Constatadas irregularidades quanto à adequação dos serviços, a FUNDAÇÃO SEADE poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA IV- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Atendendo as Normas Regulamentadoras, anualmente, no decorrer do contrato, até o 10º mês de cada exercício ou em data ajustada de comum acordo, deverão ser realizados pela CONTRATADA os exames periódicos, os laudos do PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - NR-9, Ergonômico - NR-17, do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –NR -7 e o Mapa de Riscos - NR-5.

IV.1 MÉDICO RESPONSÁVEL

A CONTRATADA disponibilizará um profissional qualificado em Segurança e Medicina do Trabalho habilitado para coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO que responderá pela coordenação, desenvolvimento e acompanhamento dos serviços contratados, com o objetivo de promover e preservar a Saúde e a Segurança Ocupacional do conjunto dos trabalhadores e atender à Legislação Pertinente.

A CONTRATADA deve informar o nome do médico com respectivos Nºs do CPF, RG, CRM e título de especialização em medicina do trabalho. Havendo a substituição do profissional, sem prejuízo dos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV.2 PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – NR-7

a) Elaboração do PCMSO e dos exames:
b) Admissional;
c) Demissional;
d) Periódico;
e) De mudança de função;
f) De retorno ao trabalho;

g) Demissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); e,
h) Criação e manutenção do Prontuário Clínico Individual.

A guarda dos prontuários citados no item anterior ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

IV.3 DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

a) Os exames médicos periódicos serão realizados pela CONTRATADA, obedecendo ao cronograma legal e de faixa etária dos funcionários, incluindo os exames complementares, em função das circunstâncias ocupacionais diagnosticadas nas dependências da FUNDAÇÃO SEADE.

b) As datas de realização dos exames médicos periódicos serão ajustadas de comum acordo entre as partes, levando-se em conta as disponibilidades da FUNDAÇÃO SEADE e o prazo legal para a renovação dos mesmos.

c) Os exames médicos periódicos serão realizados, nas dependências indicadas pela FUNDAÇÃO SEADE, indicados nas linhas 1 e 2 do Quadro 1, por intermédio de médico do trabalho e auxiliar técnico administrativo da CONTRATADA.

d) Os funcionários alocados em outras Cidades ou Estados, indicados nas linhas 3, 4, 5, e 6 do Quadro I, terão os exames médicos periódicos agendados nas respectivas congêneres indicadas pela CONTRATADA.

e) Os exames médicos periódicos remanescentes (de funcionários que se encontravam afastados por férias ou outro motivo na época da realização do exame periódico na empresa) serão realizados nos locais indicados pela CONTRATADA, atendendo a Região em que o funcionário estiver alocado, e serão efetuados mediante apresentação de guia de encaminhamento preenchida e assinada ou autorizada pela FUNDAÇÃO SEADE por meio eletrônico a ser definido em comum acordo.

f) Os demais exames ocupacionais (admissional, demissional, de mudança de função e de retorno ao trabalho) serão agendados conforme a demanda da FUNDAÇÃO SEADE e segundo as possibilidades da CONTRATADA, que deverá indicar local, data e horário para a realização dos mesmos, não excedendo, no entanto, os prazos para o cumprimento das demandas legais e do RH da FUNDAÇÃO SEADE.

g) A CONTRATADA se responsabilizará pelo encaminhamento de exame médico complementar, de diagnóstico, de avaliação especializada, etc., quando necessário e fará controles e pareceres médicos diversos relativos à Saúde e Segurança Ocupacional.

h) O ASO deverá ser emitido quando da realização do exame médico ocupacional e exames complementares quando solicitado, e será indicada a capacidade ou incapacidade laborativa do funcionário, sendo que uma via será encaminhada à FUNDAÇÃO SEADE.

IV.4 PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – NR-9

a) Indicar profissional técnico em segurança do trabalho para efetuar o reconhecimento dos riscos ambientais do trabalho, a partir de vistoria e mensuração dos postos de trabalho que deverão ser quantificados e analisados por setor, considerando os riscos previstos na norma, como ruído, iluminamento, temperatura, etc.

b) Apresentar laudo com as conclusões e recomendações, atendendo as determinações da NR-9.

IV.5 MAPA DE RISCOS – NR-5

- Elaborar o Mapa de Riscos considerando os riscos ambientais: Físicos, Químicos, Biológicos, Ergonômicos e de Acidentes, determinados na NR-5.

IV.6 ERGONOMIA – NR-17

a) Estabelecer parâmetros que permita a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, conforme determina a NR-17.

b) Elaborar laudo com as conclusões e recomendações, contendo as análises mínimas:

- dos postos de trabalho e do mobiliário;
- dos equipamentos e das condições do ambiente do trabalho (iluminação, temperatura, etc.);
- das condições do manuseio, transporte, descarga e acondicionamento dos materiais; e,
- da organização do trabalho.

A vistoria para elaboração dos serviços transcritos nos itens IV.4, IV.5 e IV.6 e serão executados exclusivamente na sede da FUNDAÇÃO SEADE.

IV.7 LAUDOS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

a) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.

Será elaborado a partir dos dados constantes do PCMSO, PPRA e demais dados disponibilizados pela FUNDAÇÃO SEADE.

A CONTRATADA disponibilizará à FUNDAÇÃO SEADE os meios eletrônicos para a geração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, em tempo hábil para dar atendimento à legislação trabalhista/previdenciária, integrando-o aos demais módulos da Saúde e Segurança Ocupacional e disponibilizará assessoria técnica necessária à elaboração do referido documento.

b) FAP - Fator Acidentário de Prevenção e NTEP - Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário

O FAP é um multiplicador aplicado sobre as alíquotas correspondentes ao enquadramento da empresa segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e tem como objetivo incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador estimulando as empresas a implementarem políticas efetivas de saúde e segurança no trabalho para redução da acidentalidade.

Quando da demanda, a CONTRATADA emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis, Laudo emitido por médico do trabalho, elaborado a partir dos dados contidos no PPRA, PCMSO, PPP e dados informados pela FUNDAÇÃO SEADE referentes à atividade de trabalho e o agravo à saúde do trabalhador, o qual será utilizado para fins de contestação dos nexos técnicos aplicados nos benefícios concedidos pelo INSS e que serão considerados no cálculo do FAP.

IV.8 ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

A CONTRATADA disponibilizará Assessoria Técnica, preferencialmente por médico do trabalho relativa à Saúde e Segurança Ocupacional para avaliação, acompanhamento e orientação da CONTRATANTE quando da sua necessidade, tais como:

a) Afastamento de funcionário por motivo de doença ocupacional, acidente de trabalho, ou outra incapacidade funcional;
b) Fiscalização trabalhista que envolva a Saúde e Segurança Ocupacional;
c) Outros assuntos relacionados aos serviços contratados.

IV.9 -QUADRO 2 - DO CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO	DATA DE EXECUÇÃO
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR-7 – Exames Periódicos	Até o 10º mês do ano
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9	
Ergonomia – NR-17	
CIPA - Mapa de Riscos, Treinamento Cipa - NR-5	
Exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função	Na demanda da CONTRATANTE e considerando as demandas legais
Laudos para fins Previdenciários FAP/NTEP e PPP	
Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
Assessoria Técnica de Saúde e Segurança Ocupacional	
Exame Complementares – Coletor de Dados (Em média 40 coletores): Acuidade Visual e Audiometria. Motorista (02 motoristas): Acuidade Visual, Audiometria, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma, Glicemia e Hemograma Completo	Na demanda da CONTRATANTE, até o 10º mês do ano ou quando ocorrer a admissão do funcionário. Os exames serão cobrados somente quando da sua realização. Preferencialmente conforme indicado no item 1.2, letra d.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

A FUNDAÇÃO SEADE se responsabiliza por:

a) Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas ao Programa de Saúde e Segurança Ocupacional.

b) Acompanhar aos Técnicos de Segurança do Trabalho na coleta dos dados (medições de riscos ambientais) para a elaboração dos laudos.
c) Fornecer as informações necessárias para a elaboração do programa.
d) Organizar a agenda para a realização dos exames periódicos e encaminhar os faltantes nos locais indicados pela CONTRATADA.
e) Encaminhar os funcionários para os exames complementares.

CLÁUSULA VI - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

VI.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Gerencia Administrativa e Financeira.

V.1.1 A discriminação dos valores dos insumos, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

VI.2. O processamento dos pagamentos dos serviços ora contratado serão efetuados por meio do Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto 55.357 de 18/01/2010, conforme artigo 2º.

VI.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

VI.4. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po.\left[\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do ultimo reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

VI.5. A periodicidade anual, de que trata o item VI.4. acima, será contada a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA VII - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

VII.1. A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

VIII.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

VIII.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

VIII.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

IX.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c o artigo 15 da resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

IX.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP-6, de 27 de junho de 1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA X – DO VALOR E DOS RECURSOS

X.1. **O valor total estimado do presente contrato é de** R$ **_____ (_____ _____), onerando o Orçamento Programa da FUNDAÇÃO SEADE, conforme abaixo:**

- Programa de Trabalho: 04.121.2917.5513.0000
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99
- Fonte: 004.001.001

CLÁUSULA XI- DA RESCISÃO

XI.1. O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos nos artigos 75 e 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Fundação SEADE nos casos de rescisão administrativa, previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Federal nº 6.544/89.

CLÁUSULA XII – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

XII.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XIII.1. Farão parte deste instrumento de contrato, mesmo que não expressamente declarado, as Condições Específicas do Pregão Eletrônico nº 032/2015, Projeto básico e a proposta técnica comercial da CONTRATADA.

XIII.2. A CONTRATADA fico obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na conformidade do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - FORO

XIV.1. As partes contratantes elegem, desde logo o Foro da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir questão atinente ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2015

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

_____

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Diretora Executiva

EMPRESA CONTRATADA

_____

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

Testemunhas:

_____ _____

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nos termos do Decreto nº 4.358/02, da Lei Estadual nº 10.218/99 e do artigo 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 032/2015

Eu (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do processo licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.854, de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: em caso afirmativo, assinalar com "x" a ressalva acima

Local e data

Assinatura do representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos da Lei Estadual nº 10.218/99)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 032/2015

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.99.

Local e data

Assinatura do representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 032/2015

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que observo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data

Assinatura do representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 032/2015

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, não ter dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO SEP-6, de 27 de junho de 1990

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei 6.544, de 21/11/89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o Valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;

b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º - Se objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

artigo 4º - A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos recursos

Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra “c” da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do pagamento das multas

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V
Disposições gerais

Artigo 8º - As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DO de 22-8-79.